

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA  
LEGISLATURA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021



  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

  
26/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
110/1990 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALFREDO MACHADO**, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 142, inciso VI, da Lei Municipal nº 110/1990 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“VI - os aposentados ou pensionistas com ganho inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos nacional, que comprovarem através de documento em que seja possível verificar que receba benefício do INSS ou entidades assemelhadas, acompanhado por declaração simples que ratifique as informações constantes no documento, bem como que comprovarem ser proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, declarando que o mesmo é utilizado exclusivamente como residência”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 26 de outubro de 2021.

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 110/1990 e dá outras providências.

A alteração da referida Lei Municipal visa adequar a legislação municipal com as atividades práticas efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Frisa-se, por oportuno, que a proposta de alteração legislativa apenas deixará mais claro para os contribuintes os critérios para isenção de IPTU, de modo que não causará aos cofres públicos nenhuma alteração econômica, consoante certidão da Secretaria Municipal da Fazenda anexa.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 26 de outubro de 2021.

  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

**OZIEL CARLEBE RANGEL**

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS

## **Justificativa para mudança na redação da lei de insenção de IPTU**

Em análise da Secretaria da Fazenda com relação a mudança da redação da lei de insenção lei 110/90 Art. 142 - Parágrafo VI, constatamos que não haverá impacto financeiro nos cofres do município, pois o benefícios já são concedidos aos aposentados e pensionista que ganham dois salários mínimos, esta mudança será para deixar mais claro a interpretação da mesma .

Há necessidade da alteração para que a vontade do legislador seja clara e objetiva para que não se tenha interpretação dúbia , subjetiva, no sentido que a insenção se refere até/ ou dois salários mínimos.

Capela de Santana, 27 de setembro de 2021



---

**Reginaldo Scherer**  
Secretário da Fazenda